CONCLUSÃO

Em 27/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0003295-21.2008.8.26.0566/01 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença

Exequentes: Regiana Pereira do Nascimento e outro

Executado: Refil Locacoes Sc Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 691/693: tempestivos os embargos declaratórios. <u>Assiste</u> <u>razão à embargante</u>. O acordo homologado à fl. 686 diz respeito apenas entre as partes que dele participaram às fls. 684/685. Consequentemente, não atinge o direito da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A de prosseguir na execução dos honorários de sucumbência fixados em seu favor. Intime-se a ré para pagar o débito em 15 dias, sob pena de multa de 10%.

P. R. I.

São Carlos, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.